



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER N.º: 4696/2025

PROCESSO N.º: 435/2025-TERMO - SPM

INTERESSADO: SPM - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres

ASSUNTO: Termo de Cooperação

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. PROJETO MEI MULHER. EMPREENDEDORISMO FEMININO. FORTALECIMENTO DE AÇÕES. AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO. ESFORÇOS COMUNS. ART. 184 DA LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta proposta pela Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM) visando celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o Estado de Sergipe e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMÁTICA E PESQUISA E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SERGIPE - SESCAP, tendo por objetivo *"a colaboração ampla e mútua entre os participes, com o objetivo de desenvolver o Projeto "MEI MULHER - Fortalecendo o Empreendedorismo Feminino" para capacitar, orientar e empoderar mulheres microempreendedoras individuais, com foco na gestão de seus negócios, educação financeira e crescimento sustentável."*, por meio (i) Capacitação, orientação e empoderamento de mulheres microempreendedoras individuais, com foco na gestão de seus negócios, educação financeira e crescimento sustentável; (ii) Desenvolvimento de micro empreendimentos femininos com potencial de crescimento a partir da oferta de consultoras e incubação de ideias; (iii) Exposição e comercialização de produtos e serviços de mulheres MEI e (iv) Orientação contábil, com foco na legalidade e segurança dos negócios.

Foram acostados aos autos, a princípio, os documentos necessários para a devida análise do pleito.

É o relatório.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

II. MÉRITO

Sem delongas, parece-nos demonstrado o interesse público a validar a relação, conquanto haverá uma somação de esforços mútuos entre os interessados para realizarem ações objetivando o fortalecimento do empreendedorismo feminino.

Eis a clausulagem quanto ao objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração ampla e mútua entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver o Projeto "MEI MULHER - Fortalecendo o Empreendedorismo Feminino" para capacitar, orientar e empoderar mulheres microempreendedoras individuais, com foco na gestão de seus negócios, educação financeira e crescimento sustentável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

II - Compete à SPM:

1. Mapear mulheres microempreendedoras ou interessadas em iniciar seu próprio negócio aptas a participar das ações vinculadas ao presente Acordo. 2. Colaborar na divulgação das ações e mobilização das mulheres MEI. 3. Disponibilizar locais para a realização de oficinas e mentorias 4. Articular a participação da SESCAP/SE em feiras e eventos de promoção de empreendedorismo feminino em que a SPM integre; 5. Colaborar com as ações de promoção da autonomia econômica e inclusão produtiva para as mulheres. 6. Fornecer material gráfico, como cartilhas, panfletos, entre outros necessários para divulgação e realização do dos cursos e oficinas ofertados; 7. Disponibilizar transporte para deslocamento dos integrantes da SESCAP aos eventos relativos ao projeto.

As obrigações pactuadas pela SPM são reproduções de suas competências legais, aqui reforçadas para dar um atendimento eficaz de proteção ao erário, sem qualquer repasse financeiro.

É o que se extrai, com clareza, da Cláusula Sétima da minuta cooperativa:

"O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro ou doação de bens entre os partícipes, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquilo

Página 2 de 4

435.2025.SPM.SESCAP.Termo.Cooperação.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

que sejam compatíveis com tal especificidade. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação, compra de equipamentos, contratação de consultorias técnicas, dentre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas parcerias estratégicas, recurso oriundo de compensação ambiental, emenda parlamentar, fundos específicos, dentre outros."

Justamente por essas características singulares que irrompe a legalidade da celebração do Termo de Cooperação, figura há muito conhecida e cujos contornos jurídicos já foram demasiadamente sopesados por esta Procuradoria-Geral do Estado, *verbis*:

"Cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação que se assemelham a Convênio. Conforme é sabido, Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum. O acordo de cooperação se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, com cada participante realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos, de modo a realizar um propósito comum. Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades participantes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos. Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada.

Já o termo de cooperação pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum. De acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o termo de cooperação é definido nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual,

Página 3 de 4

435.2025.SPM.SESCAP.Termo.Cooperação.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*celebrado sem a necessidade de transferência de recursos
ou de contrapartida financeira."*

(Processo e-doc 28390/2022)

Não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação, uma vez que (repita-se) as entidades participes buscam um interesse comum no objeto do acordo. As cláusulas apostas no instrumento, de igual forma, estão compatíveis com o normativo incidente sobre a espécie, em especial ao quanto disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e IN nº. 03/2013 CGE/SE.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, **opino pela Viabilidade Jurídica da celebração do Termo de Cooperação** a ser firmado entre Estado de Sergipe (SPM) e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMÁTICA E PESQUISA E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SERGIPE – SESCAP, exortando-as a publicarem o extrato da parceria no DOE no prazo legal.

É o Parecer, à consideração superior.

Aracaju/SE, 09 de junho de 2025.



Vinícius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PVFP-UUZP-OF82-GYXR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 14/07/2025 18:53:04 (Certificado Digital)